



## AUTOGRAFO DE LEI N° 018/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

"Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora conclusas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública toda atividade que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, tais como construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população.

**Art. 2º** Consideram-se obras públicas incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas e inaptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

**Art. 3º** Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento, por ausência de quantidade mínima de profissionais, falta de



materiais necessários ou equipamentos imprescindíveis para a prestação do serviço.

**Art. 4º** A inobservância do disposto nesta Lei implica ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

**FERNANDO MENDES NOVAIS**  
Vereador/Presidente

**WELINGTON FERNANDES F. DA SILVA**  
Vereador/1º Secretário